

SANCIONADO
11/05/98

LEI MUNICIPAL Nº 157/98 DE 11/05/98

AUTORIZA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Municipalidade de Itabela a conceder bolsas de estudo, dentro da orientação prevista no Artigo 70, Inciso VI da Lei nº 9.394 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

ARTIGO 2º - Os beneficiários da presente Lei e/ou seus progenitores deverão ter residência e domicílio no Município de Itabela.

ARTIGO 3º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei, aqueles que gozarem dos efeitos do crédito educativo concedido pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - Perderá o direito aos benefícios desta Lei, o bolsista que tiver rendimento abaixo da média definida pelo estabelecimento de ensino, por 2 (dois) trimestres consecutivos.

ARTIGO 5º - Fica o bolsista, após a conclusão do curso, obrigado a prestar serviços ao Município de Itabela, na área de sua formação profissional, sem ônus para o erário público municipal, por um período de 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 11 de maio de 1998.



IVO MANZOLI